

lei n° 833 de 6/8/54

4/8/54



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/10/01

Roberta Otach

FUNÇÃOÁRIO

DATA 18/6/54

PROJETO DE LEI N°

65/54

ASSUNTO: Aut a abertura de um crédito especial
de R\$ 60.000,00 para o cover os pa-
gamentos das pensões idade de
Fortaleza e Independência

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI

N°

833

DE

6/8/54

DIOM

N°

DE

ARQUIVO



Lei: 008331954
Projeto: 00651954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO





50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 833 DE 6 DE AGOSTO

DE 1954.

Atenção a abertura de um crédito especial de Cr.500.000,00 (quinhenta mil cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E SE SANCIIONOU A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Não o Prefeito Municipal autorizando a abrir o crédito especial de importância de QUINHENTA MIL CRUZEIROS (Cr.500.000,00), para ocorrer ao pagamento dos prêmios CIDADÊ DE FORTALEZA e INDEPENDENCIA, no valor de Cr.320.000,00 (vinte mil cruzeiros), o primeiro, e Cr.180.000,00 (dois mil cruzeiros), o segundo, na conformidade do disposto na Lei nº 181, de 4 de Janeiro de 1950.

§ Único - O pagamento a que se refere este artigo deverá ser feito ao Jornal Clube Coenosa, e correspondente aos anos de 1953 e 1954.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGOSTO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de de 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria Municipal de Fortaleza



Fortaleza, 14 de Junho de 1954.

Senhor Presidente: -

Remeto a Vossa Excelencia, a fim de ser submetido à consideração dos Srs. Vereadores, um projeto de lei em virtude do qual é o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente Orçamento, um crédito especial na importancia de Cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para ocorrer a o pagamento, ao Jockey Clube Cearense, dos premios CIDADE DE FORTALEZA e INDEPENDENCIA, correspondentes aos anos de 1.953 e 1.954, premios êsses instituidos pela Lei municipal nº 181, de 4 de Janeiro de 1.950, com a finalidade de estimular as atividades hípicas em nossa Capital, quer se trate de natureza diversional quer de natureza pecuária.

No ano próximo passado deixou o Jockey Clube Cearense de requerer o pagamento da importancia que lhe era devida, por aqueles premios, a pesar de haver uma lei autorizando a abertura do respectivo crédito (a de nº 738, de 19 de Novembro de 1953), deixando, por isso mesmo, de figurar como "Restos a Pagar" do exercício em curso.

Na lei ânua vigente, por outro lado, não há como se fazer o empenho da despêsa correspondente ao atual exercício, razão por que é aconselhavel incluir uma só lei a autorização para a abertura do crédito respectivo, que é de natureza especial.

Essa providencia é de que cogita o projeto de lei a que me referi acima, e que estou remetendo a Vossa Excelencia para os devidos fins.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelencia e aos seus



Fortaleza,

dignos pares os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal.

A' Sua Excelencia o Senhor Antonio Mendes

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Parecer n. 29154

Ao Projeto de Lei n.65/54

Autoriza a abertura de um crédito especial de cr\$60.000,00(sessenta mil cruzeiros), para o fim que indica.

O "Jôquei Clube Cearense" é uma entidade que se caracteriza pela distinção do ambiente social que desenvolve, sem as restrições ao convívio popular.

Patrocinando diversões hípias, instituiu aquela organização, dois prêmios denominados CIDADE DE FORTALEZA e INDEPENDÊNCIA, relativos aos anos transacto e corrente, que devem ser pagos pela Municipalidade, conforme Lei Municipal n.181, de 4 de janeiro de 1950.

Houve, aliás, o decreto n.738, de 19 de novembro de 1953, que confirma a disposição da Prefeitura em destinar essa importância aos aludidos fins.

Não houve o requerimento de pagamento da parte interessada. Isto a impossibilita de ver seu crédito incluído, em "Restos a Pagar". Não pode igualmente haver o empenho, no corrente exercício, por razões óbvias da Municipalidade.

O crédito especial, todavia, abrange a destinação da supra citada lei, objeto do presente projeto de lei, ora relatado.

Havendo autorização desta Câmara, à instituição dos prêmios acima mencionados, tendo havido mesmo uma lei autorizando a abertura de um crédito em igual importância, para idênticos fins, nada obsta que se reconheça essa obrigação líquida e certa, aprovando um projeto que se enquadra perfeitamente ao escopo da Lei 181, de 4 de janeiro de 1950, completando -a, em todos os méritos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Junho de 1954.

Francisco de Paula Henriques PRES.

Fernando Gomes Pereira RELATOR

Alencar Araújo

Diferença de despesas e materiais em 25.6.1954
Atenciosamente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65/54

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial da importância de **SESSENTA MIL CRUZEIROS (R\$60.000,00)**, para ocorrer ao // pagamento dos prêmios **CIDADE DE FORTALEZA e INDEPENDENCIA**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o primeiro, e R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) o segundo, na conformidade do disposto na lei nº 181, de 4 de Janeiro de 1950.

§ Único - O pagamento a que se refere este artigo deverá ser feito / ao Joquei Clube Cearense, e corresponde aos anos de 1953 e 1954.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de / Fortaleza, em 30 de Junho de 1954.


Presidente


Relator



